



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião de Colegiado nº 6/2023-PPgCTI, de 18 de setembro de 2023 da plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Informação, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 1/2023--PPgCTI, de 04 de outubro de 2023 do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Informação;

CONSIDERANDO a Decisão nº 18/2024-CPG/PPG, de 31 de janeiro de 2024, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2024-CPG/PPG, de 31 de janeiro de 2024 da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.142460/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar o anexo da Resolução nº 048/2013-CONSEPE, de 02 de abril de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 063/2013, de 05 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 27 de fevereiro de 2024.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Escola de Ciências e Tecnologia

Programa de Pós-graduação

em **C**iência, Tecnologia e Inovação

REGIMENTO



PPgCTI

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação - PPgCTI da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN é disciplinado pela Resolução N° 008/2022-Consepe, que dispõe sobre o regulamento geral dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN, e pelo presente regimento, bem como por resoluções e por instruções internas do Colegiado do PPgCTI, divulgadas no âmbito do Programa.

§1º O PPgCTI é um programa de pós-graduação *stricto sensu* profissional, que, dentro do Sistema Nacional de Pós-graduação, encontra-se na Área Básica de Engenharia, Tecnologia e Gestão da Área Interdisciplinar da Grande Área Multidisciplinar do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

§2º Dentro da finalidade de preparar pesquisadores, empreendedores, educadores e profissionais para atuarem no ensino, na pesquisa e nas aplicações da ciência empreendedora, frente aos desafios derivados da interdependência entre Ciência, Tecnologia e Inovação, o Programa oferece curso regular *stricto sensu*, em nível de mestrado, podendo oferecer curso *lato sensu*.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Alicerçado na interdisciplinaridade, o Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação - PPgCTI, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia - ECT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, encampa a missão de difundir a cultura da inovação nos agentes econômicos da tríplice hélice, centrando esforços metodológicos no desenvolvimento e, principalmente, na implementação de soluções de situações-problema mercadológicas, organizacionais e sociais, bem como no impulsionamento do nível de maturidade tecnológica brasileiro.

Art. 3º Na condição de programa de pós-graduação *stricto sensu* profissional, são objetivos institucionais do PPgCTI:

I- qualificar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II- transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III- promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e

IV- contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

§ 1º Especificamente, são objetivos do PPgCTI: produzir conhecimento e formar recursos humanos de excelência nas conexões Ciência, Tecnologia e Inovação, que se traduzem no esforço de aplicar e de transferir Conhecimento e Tecnologia, gerando Inovação.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 2º A proposta de valor do PPgCTI se desdobra em pensar e em desenvolver, de forma integrada, a ciência de forma empreendedora e o empreendedorismo de forma científica.

Art. 4º O curso de pós-graduação *stricto sensu*, oferecido no nível de mestrado, consiste em programa de estudos avançados, incluindo um trabalho de conclusão, e visa à formação de recursos humanos de alto nível para o exercício de funções relacionadas à produção de conhecimento em instituições ou organizações de qualquer natureza.

Parágrafo único. A titulação em 'mestre em ciência, tecnologia e inovação' prevê o desenvolvimento de habilidades e de competências de pesquisa e de aplicações de ciência empreendedora, difundindo a cultura da inovação nos agentes econômicos da tríplice hélice.

Art. 5º O PPgCTI estrutura-se em uma única área de concentração: Gestão da Inovação e da Informação, com duas linhas de pesquisa:

I- Desenvolvimento de Tecnologias para a Inovação: Pesquisa interdisciplinar de caráter científico-empreendedor voltada ao desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos que mitiguem situações-problema mercadológicas, organizacionais e sociais.

II- Gestão da Inovação: Pesquisa interdisciplinar de caráter científico-empreendedor voltada ao desenvolvimento de metodologias, de estratégias e de negócios tecnológicos que mitiguem situações-problema mercadológicas, organizacionais e sociais; enfatizando a transformação da informação científico, tecnológica e mercadológica em riqueza socioeconômica.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRN são classificados em:

I- cursos de especialização, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país;

II- cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais; e

III- programas de residência que visam à educação em serviço para favorecer a inserção qualificada de novos profissionais no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os possíveis cursos *lato sensu* do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação são disciplinados por resolução específica do Programa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A gestão do PPgCTI é exercida por sua Coordenação, unidade executiva, com suporte de secretaria, unidade executora de serviços administrativos, e tendo o Colegiado como instância deliberativa.

Seção I Do Colegiado do Programa

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 8º O Colegiado do PPgCTI é constituído pelo corpo docente permanente e representação discente.

§ 1º O Colegiado do PPgCTI reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes na reunião.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Colegiado do PPgCTI os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º A representação discente do Colegiado do PPgCTI se dá por 1 (um) discente representante do curso de mestrado, eleito dentre e pelos alunos regulares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, a ser eleito no início do primeiro semestre letivo.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPgCTI:

- I- exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- II- aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III- avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;
- IV- apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado;
- V- apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;
- VI- aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no Programa;
- VII- aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos neste no regimento;
- VIII- opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do Programa;
- IX- propor alterações no regimento do Programa, havendo necessidade;
- X- analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo, quando pertinente, elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XI- propor à Comissão de Pós-graduação o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da área de avaliação interdisciplinar da CAPES;
- XII- analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XIII- definir e acompanhar o processo de autoavaliação do Programa;
- XIV- elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do Programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-graduação e acompanhar sua execução;
- XV- aprovar editais de processos seletivos para ingresso no Programa e homologar seus resultados;
- XVI- avaliar os resultados das atividades integradoras de difusão da cultura da inovação e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XVII- definir o calendário acadêmico do Programa a cada período letivo; e
- XVIII- deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no Programa.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 1º A Comissão de Bolsas do Programa a que se refere o inciso X, terá na sua constituição, além do coordenador, pelo menos um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 2º A autoavaliação, um dos mecanismos de subsídios para elaboração do Plano Biquadrial de Pós-graduação – PAQPG, deve ser realizada sob orientação da PPG e coordenação da Comissão de Autoavaliação do PPgCTI – CAP, designada pelo seu colegiado e regulamentada por Resolução específica.

Seção II Da Coordenação do Programa

Art. 10. O coordenador e o vice-coordenador do PPgCTI pertencem ao quadro de docentes permanentes do Programa e são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da instituição.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição.

§ 3º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do coordenador e/ou do Colegiado do Programa.

§ 4º Nos impedimentos simultâneos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro mais antigo do Colegiado, no magistério da UFRN.

§ 5º No caso do afastamento definitivo do coordenador, em qualquer período do mandato, assume esta função o vice-coordenador do Programa, com a incumbência de promover novas eleições, dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data deste afastamento, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do Programa.

§ 6º No caso do afastamento definitivo do vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleição para o cargo de vice-coordenador que terá mandato até o final do mandato do coordenador.

§ 7º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenação de outro programa de pós-graduação na UFRN, nem fora dela.

Art. 11. À Coordenação do PPgCTI compete:

- I- responder pelo Programa e representar o Colegiado;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III- encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo Programa;

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

IV- submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

V- presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no Programa;

VI- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

VII- tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada ao qual o Programa esteja vinculado, e do regimento do Programa;

VIII- submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

IX- coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;

X- tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do Programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

XI- submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas dos trabalhos de conclusão, ouvido o orientador do discente;

XII- adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. A seu critério, o coordenador poderá propor ao Colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Seção III

Da Secretaria do Programa

Art. 12. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I- organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II- manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;

III- gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;

IV- informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V- sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI- secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e

VII- manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPgCTI é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

I- docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;

II- docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participarem de atividades de extensão ou, ainda, pesquisadores com bolsa concedida para esse fim por agência de fomento ou contrato com a UFRN que contemple este vínculo; e

III- docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I- bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores;

II- professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e

III- professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Bianualmente, especificamente, no 1º (primeiro) e no 3º (terceiro) ano do quadriênio de avaliação da CAPES, o Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação realiza processo de credenciamento e de reconhecimentos, disciplinado por resolução específica do Programa.

Art. 15. Para o credenciamento e o reconhecimentos como docente permanente do PPgCTI será necessário apresentar índices satisfatórios de produtividade acadêmica, de compromisso institucional e de atuação em atividades de inovação nos 04 anos anteriores, incluindo o ano em exercício, traduzidos pelo Índice PPgCTI - I_{PPgCTI} , dado por:

I - RP é o relacionamento prévio com o programa (permanente exclusivo, permanente não exclusivo, colaborador interno, colaborador externo ou sem vínculo anterior);

II - PA(N) é a produção acadêmica normalizada;

III - CI(N) é o compromisso institucional normalizado;

IV - RI é o relacionamento vigente com a inovação - ações junto a entidades promotoras de empreendimentos inovadores (incubadoras, aceleradoras ou parques tecnológicos) e/ou a empresas de base tecnológica;

V - AI(N) é atuação em atividades de inovação normalizada.

§ 1º A pontuação referente ao Relacionamento Prévio (RP) e ao Relacionamento Vigente com a Inovação (RI) é definida em Resolução específica.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 2º A produção acadêmica (PA) é avaliada por meio de publicação de artigos, livros, capítulos de livros - com base nos indicadores vigentes da área interdisciplinar da CAPES, trabalhos completos em anais de evento com ISSN, orientação de dissertações e/ou teses concluídas, participação em bancas de qualificação e/ou defesa, bem como ativos de propriedade intelectual e produtos técnicos, de acordo com a pontuação definida em Resolução específica.

§ 3º São Compromissos Institucionais com o Programa:

I - Participar dos processos seletivos do PPgCTI.

II - Ter disponibilidade de orientação, mesmo nos casos em que o docente já esteja orientando discentes em outros programas de pós-graduação, com média mínima de uma orientação por ano, não ultrapassando o limite máximo estabelecido pelo último documento da área interdisciplinar.

III - Ministras, pelo menos, 60 horas, em disciplinas, por ano.

IV - Participar, pelo menos, em 75% das reuniões do Colegiado.

V - Atuar em Comissões vinculadas ao Programa.

§ 4º A pontuação referente a Compromisso Institucional CI(N) é determinada pelas atividades de ensino, de pesquisa e administrativas constantes em Resolução específica.

§ 5º A atuação em atividades de inovação (AI) é avaliada por meio de ações em incubadoras; da participação ou coordenação de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão voltados à inovação, da organização de eventos em inovação, da oferta de cursos sobre inovação, de desenvolvimento de produtos de extensão centrados em inovação e da participação ativa em eventos de inovação, empreendedorismo e startups, com pontuação definida em Resolução específica.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente é constituído pelos alunos do PPgCTI: portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFRN, de qualquer área de conhecimento.

Art. 17. São duas as categorias de alunos do PPgCTI:

I- alunos regulares; e

II- alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos do PPgCTI, observados os requisitos previstos neste Regimento.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados dos cursos do PPgCTI, observados os requisitos fixados neste regimento e sem direito a diploma.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo Colegiado do Programa.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 4º A matrícula em componentes curriculares na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, observando-se, ainda, os critérios:

I- o número máximo de componentes curriculares que poderão ser cursados pelo aluno especial é 4 (quatro) e

II- o tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial é 12 (doze) meses.

Art. 18. O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O ingresso nos cursos do PPgCTI é aberto aos portadores de diploma de nível superior, de qualquer área de conhecimento, e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em edital específico, de responsabilidade do Colegiado do PPgCTI.

Parágrafo único. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 20. O número de vagas em cada curso é fixado em edital pelo Colegiado do Programa, a cada processo seletivo, observando-se:

I- número de orientadores disponíveis;

II- atividades de pesquisa do Programa;

III- recursos financeiros disponíveis;

IV- disponibilidade de infraestrutura;

V- relação número de discentes por orientador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

VI- fluxo de entrada e saída de discentes; e

VII- convênios ou acordos de cooperação vigentes.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por docente observará os critérios vigentes da Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

Art. 21. Nos editais de processos seletivos ordinários, o PPgCTI ofertará vagas adicionais de demanda aberta de ampla concorrência, além das pactuadas por acordos de cooperação ou convênios específicos, em consonância ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22. Nos editais de processos seletivos ordinários, o PPgCTI ofertará vagas adicionais para atender as necessidades de qualificação dos servidores efetivos ativos (docentes/técnicos) da UFRN, conforme levantamento prévio anual da demanda institucional realizada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progesp, limitadas à capacidade de orientação do corpo docente.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 1º São destinados, pelo menos, 10% do total de vagas do certame para atender as necessidades de qualificação dos servidores efetivos ativos (docentes/técnicos) da UFRN.

§ 2º Não havendo candidatos classificados nas vagas destinadas nos termos do *caput* do art. 22, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para ampla concorrência.

Art. 23. Nos editais de processos seletivos ordinários, o PPgCTI ofertará vagas de ações afirmativas, de inclusão e de acessibilidade, específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§ 1º São destinados, pelo menos, 10% do total de vagas do certame para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas.

§ 2º São destinados, pelo menos, 10% do total de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§ 3º O somatório das vagas definidas nos §§ 1º e 2º está limitado a 50% do total de vagas do certame.

§ 4º Candidatos às vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas ou às destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas, que forem classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas especificadas no *caput* do art. 21, dando lugar ao próximo candidato classificado em ordem decrescente de nota final no processo seletivo entre os candidatos auto-declarados pretos, pardos ou indígenas ou com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§ 5º Não havendo candidatos classificados nas vagas destinadas nos termos do *caput* do art. 21, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para ampla concorrência.

§ 6º O PPgCTI poderá ofertar vagas adicionais em editais de processos seletivos não ordinários para atendimento a público específico, desde que amparados pela legislação.

Art. 24. Os processos seletivos para o curso de mestrado ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, obedecendo ao edital disponibilizado após aprovação da Pró-reitoria de Pós-Graduação, o qual deverá conter:

I- documentos exigidos para inscrição a serem anexados eletronicamente pelos candidatos;

II- número total de vagas, especificando as vagas previstas no art. 21 e no art. 22;

III- procedimentos do processo seletivo, incluindo etapas e critérios de avaliação, calendário, com os respectivos locais e data;

IV- previsão de recurso à comissão de seleção por parte dos candidatos em cada etapa do processo; e

V- critérios de eliminação e classificação dos candidatos.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Somente após a homologação do resultado do processo seletivo pelo Colegiado do Programa, cabe pedido de reconsideração ao Colegiado e, posteriormente, recurso à Comissão de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-graduação como última instância deliberativa.

Art. 25. A documentação necessária para os candidatos às vagas de ações afirmativas e o procedimento para verificação de heteroidentificação deverá constar no edital do processo seletivo.

Art. 26. No ato da inscrição, o candidato às vagas destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deverá informar o tipo de condição que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, conforme legislação vigente e edital do certame.

Art. 27. Em edital, o PPgCTI deve definir os documentos necessários para inscrição e matrícula, e as normas do processo seletivo.

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo por meio da vaga prevista para pessoa com deficiência transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deve entregar, também, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I- laudo médico contendo na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência ou do transtorno do espectro autista, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

II- exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações; e

III- exame oftalmológico em que conste a acuidade visual para candidatos com deficiência visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico.

§ 2º O laudo apresentado nos termos do inciso I, deverá conter nome e CRM do médico legíveis no carimbo, somente sendo aceito laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Os laudos e exames comprobatórios apresentados pelos candidatos para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas serão analisados por Banca de Validação sob a responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA da UFRN, que emitirá parecer conclusivo relativo à deficiência alegada;

§ 4º A Banca de Validação da SIA poderá solicitar ao candidato documentos adicionais para melhor subsidiar a avaliação.

§ 5º Para a elaboração e procedimentos previstos nos editais com vistas à garantia da acessibilidade prevista em lei, o PPgCTI poderá buscar apoio da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade da UFRN.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 28. É condição obrigatória para o ingresso no curso que o aluno selecionado firme Termo de Compromisso com o PPgCTI, no qual se alinha ao que for admissível pela legislação em vigor no país, no tocante a coparticipação dos orientadores e da UFRN nos produtos finais desenvolvidos durante o curso (publicações; patentes; serviços; processos; *spinoff*; *startup*) e o compromisso institucional discente no tocante ao fortalecimento do Programa.

Art. 29. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 30. O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo único. Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFRN.

Art. 31. O aluno matriculado na condição de aluno especial no PPgCTI poderá cursar até 2 (dois) componentes curriculares, entre os optativos por período letivo, sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

Art. 32. Os componentes curriculares cursados na condição de aluno especial poderão ser aproveitados após aprovação na condição de aluno regular.

Art. 33. Não é permitido o trancamento de matrícula no curso de mestrado.

CAPÍTULO VII DOS COMPONENTES CURRICULARES E SEU APROVEITAMENTO

Art. 34. O projeto pedagógico do mestrado profissional do PPgCTI prevê a oferta de componentes curriculares, na forma de disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas.

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, com carga horária semanal e semestral pré-determinada.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, que não requer carga horária semanal determinada, podendo ocorrer em diferentes períodos ao longo do semestre.

§ 3º Atividade acadêmica é um componente curricular que deve ser cumprido pelo discente, de forma autônoma ou sob orientação, podendo não ter atribuição de carga horária, ter carga horária fixa, ou carga horária variável.

§ 4º São tipos de atividades acadêmicas do PPgCTI:

I- defesa de trabalho de conclusão;

II- exame de qualificação;

III- exame de proficiência em língua estrangeira;

IV- mobilidade nacional ou internacional;

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

V- produção científica

VI- produção técnica;

VII- estágio gestor e

VIII- atividades integradoras de difusão da cultura da inovação.

§ 5º As atividades acadêmicas do PPgCTI são disciplinadas por resolução específica do Programa.

§ 6º É admitido o uso de língua estrangeira nos componentes curriculares do curso de mestrado, incluindo trabalhos e dissertações.

Art. 35. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração do componente deverá conter:

I- justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;

II- ementa e bibliografia no caso de disciplinas ou módulos;

III- descrição detalhada no caso de atividades;

IV- carga horária; e

V- indicação das áreas de concentração ou linhas de pesquisa que serão beneficiadas.

§ 2º Não será contabilizada carga horária nos casos das seguintes atividades:

I- elaboração/defesa de trabalho de conclusão;

II- exame de qualificação;

III- exame de proficiência em língua estrangeira;

IV- mobilidade nacional ou internacional;

V- produção científica e

VI- produção técnica;

Art. 36. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 37. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I- A: Muito Bom (aproveitamento acadêmico entre 85 e 100%);

II- B: Bom (aproveitamento acadêmico entre 75 e 84,9%);

III- C: Regular (aproveitamento acadêmico entre 60 e 74,9%);

IV- D: Insuficiente (aproveitamento acadêmico abaixo de 60%); e

V- E: Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), serão considerados os conceitos A, B, C, D e E, convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

$$CR \equiv \frac{\sum(N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação com a carga horária quando pertinente.

§ 4º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, poderão ter componentes do tipo disciplina ou módulo sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação, mantida a exigência de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 38. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, para o mestrado.

§ 1º A proficiência em língua estrangeira deve ser evidenciada até o 12º (décimo segundo) mês, para o curso de mestrado, bem como, a critério do Colegiado do Programa, a proficiência poderá ser um requisito para ingresso no curso.

§ 2º É de responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação a regulamentação dos requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente.

§ 4º A proficiência em língua portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

§ 5º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua portuguesa será considerada como língua estrangeira.

Art. 39. O curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado.

§ 1º Mediante justificativa, o Colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação, nos termos da Nª 008/2022-Consepe.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo Colegiado do Programa.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 40. O Colegiado poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente autorizados, da seguinte forma:

I- o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-graduação da UFRN; e

II- a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º No registro do aproveitamento de componente curricular deverá constar no histórico do discente no campo situação a expressão 'CUMPRIU', mantendo as demais informações do componente originalmente cursado:

I- período;

II- nome/código do componente;

III- turma;

IV- carga horária;

V- frequência; e

VI- nota.

§ 2º No registro de incorporação de carga horária de componente curricular deverá constar no histórico do discente as seguintes informações:

I- período;

II- nome da disciplina cursada;

III- instituição;

IV- carga horária; e

V- no campo situação a expressão 'INCORPORADO'.

§ 3º Nos casos de solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPgCTI, instruído com:

I- conteúdo programático desenvolvido;

II- parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;

§ 4º Será permitido o aproveitamento de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES, até o máximo de 180 horas do total exigido pelo PPgCTI para o curso de Mestrado.

§ 5º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursados há menos de 4 (quatro) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado.

Art. 41. O Colegiado poderá dispensar o discente do cumprimento de componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ou mediante avaliação de proficiência.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Estrutura Curricular

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 42. Para obtenção do grau de mestre em ciência tecnologia e inovação, o discente deve integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima de 510 (quinhentos e dez) horas, com coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 4 (quatro).

§ 1º A carga horária mínima de formação em mestre em ciência, tecnologia e inovação é composta por:

- I- 360 horas de componentes curriculares, na forma de módulos ou disciplinas e
- II- 150 horas de componentes curriculares, na forma de atividades acadêmicas.

§ 2º Os componentes curriculares obrigatórios, na forma de atividades acadêmicas, que totalizam 150 horas são:

- I- Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação - 30 horas;
- II- Estágio Gestor - 120 horas;
- III- Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - sem crédito de horas;
- IV- Produção Técnica-empreendedora - sem crédito de horas;
- V- Produção Científica - sem crédito de horas;
- VI- Exame de Qualificação - sem crédito de horas; e
- VII- Defesa do Trabalho de Conclusão - sem crédito de horas.

§ 3º Os componentes curriculares do *caput* do parágrafo segundo do artigo 40 são disciplinados por resolução específica do Colegiado do Programa para atender a Política de Qualidade Acadêmica - PQA do PPgCTI.

§ 4º Os componentes curriculares obrigatórios, na forma de módulos, que totalizam 90 horas são:

- I - Difusão e Divulgação da Ciência, Tecnologia e Inovação - 45 horas;

e

- II- Estatística para Ciência de Dados - 45 horas.

§ 5º Os componentes curriculares optativos, na forma de módulos ou disciplinas, que totalizam a carga horária mínima de 270 horas devem respeitar:

- I - carga horária mínima de 180 horas em componentes curriculares teórico-conceituais;

e

II- carga horária mínima de 90 horas em componentes curriculares de práticas científico-empreendedoras.

Seção II

Da Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 43. O discente deverá solicitar matrícula em componentes curriculares, a ser deferido pelo orientador ou coordenador do Programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do Programa.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 44. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 45. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à Coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 39.

Art. 46. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à Coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I- solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II- solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 39;

III- solicitar, durante o prazo regulamentar do curso, o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado, conforme art. 39.

§ 3º No reingresso, após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do art. 40.

§ 4º No reingresso, o Colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 47. A matrícula de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, bem como na categoria de cursos sequenciais nos Programas de Estudos Secundários - PES da UFRN em componentes curriculares isolados do PPgCTI é condicionada a anuência do docente responsável, respeitando a qualidade de ensino no âmbito do Programa.

Seção III Da Orientação

Art. 48. Durante toda sua formação, o discente será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa, que deve deliberar acerca da pertinência do projeto de dissertação a ser executado.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o discente, poderá indicar um coorientador, para aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º A elegibilidade de orientação e de coorientação, entre os professores do corpo docente, é disciplinada por resolução específica, vinculada à PQA do Programa.

§ 4º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

Art. 49. Compete ao professor-orientador e ao coorientador, se houver:

- I- supervisionar o discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II- propor ao discente, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;
- III- assistir ao discente no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão e produção intelectual decorrente; e
- IV- analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 50. O exame de qualificação de mestrado se processará publicamente consistindo na apresentação e discussão dos resultados da Pesquisa Científico-Empreendedora pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora dos exames de qualificação, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por, pelo menos, 3 (três) doutores, cuja presidência será exercida pelo professor-orientador.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de mestrado.

§ 3º Somente poderá se submeter ao exame de qualificação de mestrado o candidato que tiver cumprido pelo menos 360 horas, na forma de módulos ou disciplinas, e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 4º Para avaliação do exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 5º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, observado o prazo máximo de que trata o art. 39 deste Regimento.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

**Seção V
Do Trabalho de Conclusão**

Art. 51. Para apresentação do trabalho de conclusão, o discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no regimento do Programa, com coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 4 (quatro).

Art. 52. O trabalho de conclusão deve evidenciar maturidade acadêmica, atividade criativa, aplicabilidade e potencial inovativo dos resultados da pesquisa científico-empresarial

Parágrafo único. Na condição de programa de pós-graduação profissional, o formato do trabalho de conclusão pode ser disciplinado por resolução específica do Programa.

Art. 53. Na dissertação de mestrado, o candidato ao título deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

§ 1º No caso de trabalhos de conclusão em idioma estrangeiro, um resumo expandido em português deverá ser obrigatoriamente incluído.

§ 2º O registro dos trabalhos de conclusão no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas deverá conter um texto que explique, na perspectiva da divulgação do conhecimento, a importância do trabalho para a sociedade.

Art. 54. Após cumprir todos os requisitos exigidos e finalizado o trabalho de conclusão, o orientador deve requerer ao Colegiado a formação da banca para avaliação do trabalho, de acordo com o disposto no regimento do Programa.

§ 1º A banca examinadora de trabalho de conclusão deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) doutores, cuja presidência será exercida pelo professor-orientador.

§ 2º Na composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores do título de doutor, na quantidade mínima de 1 (um).

§ 3º As bancas podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

**CAPÍTULO IX
DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 55. No prazo definido pela banca examinadora, o discente deverá submeter, por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 1º Para emissão do diploma, após a aprovação do trabalho de conclusão, o discente deverá solicitar pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Secretaria do Programa para a PPg por meio da Mesa Virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I- versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD;
- II- termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
- III- ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- IV- certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;
- V- formulário de solicitação para emissão do diploma; e
- VI- cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Art. 56. A UFRN não fará aproveitamento da carga horária cursada em cursos *stricto sensu* para fins de certificação de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 57. Os diplomas e documentos comprobatórios de conclusão do curso somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 58. O discente será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I- quando houver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);
- II- quando trancar todos os componentes curriculares, nos quais estiver matriculado;
- III- em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- IV- quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme previsto no art. 39;
- V- quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e
- VI- por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do Programa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Anexo da Resolução nº 008/2024-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 59. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do CCHLA e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 61. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós- Graduação da UFRN.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.